



**ÁGUAS DO NORTE, S.A.**

Concurso Público com publicidade Internacional

PRC\_0067/2025\_DEX

**CADERNO DE ENCARGOS**

## PRC\_0067/2025\_DEX

### Aquisição de serviços de gestão de lamas de ETAR para a Águas do Norte, S.A.

#### Concurso Público com publicidade Internacional

#### CADERNO DE ENCARGOS

#### ÍNDICE

CLÁUSULAS GERAIS .....	1
Capítulo I - Disposições gerais .....	1
Cláusula 1. <sup>a</sup> (Objeto) .....	1
Cláusula 2. <sup>a</sup> (Contrato) .....	1
Cláusula 3. <sup>a</sup> (Preço base) .....	2
Cláusula 4. <sup>a</sup> (Prazo) .....	2
Cláusula 5. <sup>a</sup> (Disposições por que se rege o contrato) .....	3
Capítulo II - Obrigações contratuais .....	4
Secção I - Obrigações do adjudicatário .....	4
Subsecção I – Disposições gerais .....	4
Cláusula 6. <sup>a</sup> (Obrigações principais do adjudicatário) .....	4
Cláusula 7. <sup>a</sup> (Obrigações complementares) .....	5
Cláusula 8. <sup>a</sup> (Forma da prestação de serviços) .....	6
Cláusula 9. <sup>a</sup> (Transferência da propriedade) .....	9
Cláusula 10. <sup>a</sup> (Conformidade e garantia técnica) .....	9
Subsecção II - Dever de sigilo .....	10
Cláusula 11. <sup>a</sup> (Objeto do dever de sigilo) .....	10
Cláusula 12. <sup>a</sup> (Prazo do dever de sigilo) .....	10

Cláusula 13. <sup>a</sup> (Proteção de dados pessoais e RGPD).....	10
Cláusula 14. <sup>a</sup> (Interoperabilidade digital).....	13
Secção II - Obrigações da Águas do Norte, S.A.....	13
Cláusula 15. <sup>a</sup> (Preço contratual) .....	13
Cláusula 16. <sup>a</sup> (Condições de pagamento) .....	14
Cláusula 17. <sup>a</sup> (Faturação).....	15
Cláusula 18. <sup>a</sup> (Erros e omissões do caderno de encargos).....	16
Cláusula 19. <sup>a</sup> (Acompanhamento e controlo do contrato).....	16
Cláusula 20. <sup>a</sup> (Seguros e Encargos Sociais).....	17
Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução .....	18
Cláusula 21. <sup>a</sup> (Penalidades contratuais).....	18
Cláusula 22. <sup>a</sup> (Força maior) .....	21
Cláusula 23. <sup>a</sup> (Resolução por parte da Águas do Norte, S.A.).....	22
Cláusula 24. <sup>a</sup> (Incumprimento imputável à Águas do Norte, S.A.).....	22
Cláusula 25. <sup>a</sup> (Responsabilidades).....	22
Capítulo IV - Resolução de litígios .....	23
Cláusula 26. <sup>a</sup> (Foro competente).....	23
Capítulo V - Disposições Finais.....	23
Cláusula 27. <sup>a</sup> (Regulamentos dos fornecedores) .....	23
Cláusula 28. <sup>a</sup> (Cessão da posição contratual e Subcontratação).....	23
Cláusula 29. <sup>a</sup> (Comunicações e notificações) .....	24
Cláusula 30. <sup>a</sup> (Contagem dos prazos) .....	24
Cláusula 31. <sup>a</sup> (Trabalhos em simultâneo).....	24
Cláusula 32. <sup>a</sup> (Legislação aplicável).....	25
CLÁUSULAS ESPECIAIS.....	26
Cláusula 33. <sup>a</sup> (Designação e objeto dos serviços a prestar) .....	26
Cláusula 34. <sup>a</sup> (Âmbito dos serviços a prestar) .....	26
Cláusula 35. <sup>a</sup> (Objeto da aquisição de serviços).....	27

Cláusula 36. <sup>a</sup> (Deveres da entidade adjudicante).....	32
Cláusula 37. <sup>a</sup> (Acompanhamento e controlo) .....	32
Cláusula 38. <sup>a</sup> (Organização e meios do Adjudicatário) .....	32
Cláusula 39. <sup>a</sup> (Organização e gestão da informação) .....	34
Cláusula 40. <sup>a</sup> (Equipamento de comunicação).....	34

## ÍNDICE DE ANEXOS

ANEXO I Especificações técnicas e localização das infraestruturas

ANEXO II ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

(na qualidade de procuradora da Águas do Norte, S.A., com poderes para o ato, concedidos por procuração emitida pela sociedade em 04 de julho de 2018)

# CLÁUSULAS GERAIS

## Capítulo I - Disposições gerais

### Cláusula 1.ª

#### (Objeto)

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de gestão de lamas de ETAR (LER 19 08 05) produzidas nas infraestruturas da Águas do Norte, S.A., os quais incluem as atividades de recolha, transporte e entrega a destino final adequado.
2. As instalações alvo da prestação de serviços objeto do presente concurso estão integradas no Sistema Multimunicipal da Águas do Norte, S.A. e melhor identificadas no **ANEXO I** deste Caderno de Encargos.
3. O presente procedimento é constituído pelos seguintes lotes:
  - Lote 1 – ETAR Lordelo/Aves
  - Lote 2 – ETAR Serzedelo 1 e 2
  - Lote 3 – ETAR Agra
  - Lote 4 – ETAR Rabada

### Cláusula 2.ª

#### (Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este caderno de encargos e que não tenham sido detetados em fase pré-contratual consideram-se, para efeitos de execução do contrato, como não escritos e de nenhum efeito.

### **Cláusula 3.ª**

#### **(Preço base)**

1. O preço base do procedimento é, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do *Código dos Contratos Públicos*, de **1.984.900,00 EUR (um milhão, novecentos e oitenta e quatro mil e novecentos euros)** não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado.
2. Não obstante o preço base total fixado no número anterior, são também fixados os seguintes preços base para cada lote:
  - Lote 1 – ETAR Lordelo/Aves: 295.500,00 EUR para o período de execução de 5 (cinco) meses, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado;
  - Lote 2 – ETAR Serzedelo 1 e 2: 727.000,00 EUR para o período de execução de 5 (cinco) meses, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado;
  - Lote 3 – ETAR Agra: 664.200,00 EUR para o período de execução de 5 (cinco) meses, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado;
  - Lote 4 – ETAR Rabada: 298.200,00 EUR para o período de execução de 5 (cinco) meses, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado;
3. O parâmetro base fixado no preceito anterior representa o preço máximo que a Águas do Norte, S.A. se dispõe a pagar pela aquisição objeto do contrato a celebrar.
4. A violação do preço base implica a consequência prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 4.ª**

#### **(Prazo)**

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo necessário a assegurar a prestação de serviços que constitui objeto do contrato, pelo período correspondente a **5 (cinco) meses**, contados da data nele

a fixar, ou até perfazer o preço total estimado da proposta adjudicada, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. Nos termos e para os efeitos do número anterior, o contrato inicia a sua vigência, previsivelmente, em 01/08/2025, contudo essa data pode ser antecipada ou adiada em consequência de algum acontecimento imprevisto.
3. Quando se verifique a necessidade de antecipação ou adiamento da data referida no número anterior, a Águas do Norte, S.A. comunica ao cocontratante, por escrito, a data a partir da qual se inicia a execução do contrato, sendo a partir dessa comunicação, a qual pode ocorrer, inclusivamente, por qualquer meio de transmissão de eletrónica de dados, que o contrato começará a produzir efeitos.
4. A notificação a que alude o número anterior deverá ser efetuada por escrito, podendo ocorrer, inclusivamente, por qualquer meio de transmissão eletrónica de dados.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **(Disposições por que se rege o contrato)**

- I. A execução do contrato obedece:
  - Ao Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada;
  - Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
  - Ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua versão atualizada;
  - Ao Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto, na sua versão atualizada;
  - Ao Decreto-Lei n.º 257/2007, de 16 de julho, na sua versão atualizada;
  - Ao Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, na sua versão atualizada;
  - À Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, na sua versão atualizada;
  - À Portaria n.º 209/2004, de 3 de março, na sua versão atualizada;
  - Ao Regulamento (CE) n.º 1013/2006, de 14 de junho, na sua versão atualizada;
  - À Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, na sua versão atualizada.

## Capítulo II - Obrigações contratuais

### Secção I - Obrigações do adjudicatário

#### Subsecção I – Disposições gerais

##### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### (Obrigações principais do adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, como obrigação principal, a execução dos serviços de recolha das lamas produzidas nas ETAR, o seu transporte a destino final e a sua valorização, deposição final ou qualquer outra operação legalmente admissível, no estrito cumprimento de todos os requisitos legais, nomeadamente o disposto no n.º I do artigo 7.º do Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGR), Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 dezembro, Princípio da Hierarquia dos Resíduos seguindo a ordem de prioridades definida no n.º I do mesmo artigo.
2. Com a outorga do contrato o Adjudicatário obriga-se, ainda, à entrega da memória descritiva da organização da prestação de serviços referida no n.º 2 da Cláusula 8.<sup>a</sup>.
3. O Adjudicatário encontra-se, ainda, obrigado a:
  - a) Executar o objeto do contrato da prestação de serviços adjudicado, em conformidade com o estabelecido nas Cláusulas Gerais e Especiais do Caderno de Encargos, e com a proposta adjudicada, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
  - b) Cumprir as condições fixadas para a execução dos trabalhos;
  - c) Cumprimento da legislação em vigor, em todas as suas vertentes;
  - d) Envio à entidade adjudicante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, dos comprovativos de pesagem de todas as cargas referentes às quantidades de lamas entregues no destino final;
  - e) Proceder à entrega dos documentos exigidos relativos à execução do objeto do contrato, de acordo com os prazos contratualizados;
  - f) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados;

- g) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre o Adjudicatário e os representantes da Águas do Norte, S.A.;
  - h) Proceder à recolha das lamas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após formalização do respetivo pedido por parte da Águas do Norte, S.A.;
  - i) Envio à entidade adjudicante, anualmente, dos certificados de verificação metrológica dos equipamentos utilizados na pesagem de todas as cargas referentes às quantidades de lamas entregues no destino final, emitidos por entidade reconhecida pelo Sistema Português de Qualidade, e válidos à data da execução dos serviços.
4. Todos os relatórios de execução de serviço, parciais ou finais, apresentados pelo adjudicatário deverão conter referência às disposições regulamentares analisadas bem como o enquadramento para os desvios detetados e sugestões de melhoria propostas.
5. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
6. Constitui encargo do adjudicatário o transporte, deslocação de técnicos e materiais, assumindo os riscos inerentes ao serviço, nomeadamente, eventuais reparações provocadas por avarias ou acidentes e danos provocados a terceiros.
7. Na prestação de serviços objeto do presente contrato o adjudicatário obriga-se a cumprir com todos os requisitos legais exigidos no âmbito da segurança e saúde, bem como as normas de segurança internas da Águas do Norte, S.A.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **(Obrigações complementares)**

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações gerais:
- a) Executar os serviços que integram o objeto do contrato tal como descrito neste caderno de encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
  - b) Cumprir as condições fixadas para a execução dos serviços, tendo em conta todas as especificações e requisitos técnicos indicados no presente Caderno de Encargos e nos termos da legislação aplicável;

- c) Cumprir a legislação em vigor em todas as suas vertentes e dimensões;
  - d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Águas do Norte, S.A.;
  - e) Prestar as informações que forem solicitadas pela Águas do Norte, S.A.;
  - f) Afetar ao cumprimento da sua prestação contratual todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita, tempestiva e completa execução da prestação de serviços;
  - g) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta prestação do serviço.
2. No que se refere aos trabalhadores afetos à presente prestação de serviços, o Adjudicatário fica ainda obrigado às seguintes condições:
- a) Os trabalhadores afetos ao contrato de aquisição de serviços podem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período de tempo não inferior ao prazo do contrato adjudicado, conforme decorre do artigo 419.º-A do CCP, aplicável por força do artigo 451.º, n.º 2, ambos do CCP;
  - b) O disposto no número anterior não se aplica aos trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho;
  - c) O disposto nos números anteriores não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução contratual;
  - d) A contratação de trabalhadores em violação do disposto no artigo 419.º-A do CCP constitui contraordenação muito grave como decorre da alínea f) do artigo 456.º do CCP;
  - e) A Águas do Norte, S.A. poderá exigir ao adjudicatário, em qualquer momento, as evidências do cumprimento desta obrigação.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **(Forma da prestação de serviços)**

- 1. A execução dos serviços será efetuada, sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, em função das necessidades da Águas do Norte, S.A. e em datas a acordar.
- 2. No prazo de 8 (oito) dias após a outorga do contrato, o Adjudicatário deverá entregar uma memória descritiva da organização da prestação de serviços que inclua:
  - a) Memória descritiva detalhada relativamente à estratégia a adotar quanto ao destino final das lamas seja de valorização com vista à sua transformação física, química ou biológica, a qualquer

condicionamento que vise a transformação das lamas recolhidas nas ETAR em produtos com valor económico e ambiental, ou de eliminação;

- b) Memória descritiva detalhada e específica relativamente à forma como pretende executar cada um dos serviços, detalhando a organização que pretende implementar e os serviços que pretende subcontratar, com vista ao cumprimento atempado e rigoroso das atividades objeto da prestação de serviços;
  - c) Descrição dos equipamentos, dispositivos e infraestruturas a que o concorrente pretende recorrer para atingir os objetivos estabelecidos no Caderno de Encargos, nomeadamente com vista à adequação do destino final das lamas às exigências legais e ao cumprimento da estratégia definida para a sua valorização ou eliminação, incluindo a descrição e localização das centrais de processamento, armazenamento, ou outras, a recorrer durante a prestação de serviços.
3. Após a outorga do contrato, e até ao prazo máximo de 8 (oito) dias, o Adjudicatário deverá apresentar um ficheiro (em suporte editável – Excel) contendo a relação nominativa de viaturas afetas à execução do contrato, com indicação da matrícula, para que sejam autorizadas a entrar nos recintos;
  4. O Adjudicatário deverá comunicar, por escrito e de imediato, qualquer alteração ao conteúdo do ficheiro referido no número anterior, em momento anterior a qualquer tipo de recolha;
  5. Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter, quando necessário, reuniões de coordenação e acompanhamento da prestação de serviços com os representantes da Águas do Norte, S.A., bem como a redigir as respetivas atas, a assinar por todos os intervenientes na reunião.
  6. Relativamente às Licenças e Alvarás, o Adjudicatário deverá entregar um ficheiro (em suporte editável – Excel), com a identificação dos operadores de gestão de resíduos afetos ao contrato (Coluna 1), operações de valorização e/ou eliminação para cada código da LER (Coluna 2), identificação das licenças como operador de resíduos (Coluna 3), Identificação do n.º APA do estabelecimento de destino (Coluna 4) e identificação dos alvarás de transporte (Coluna 5). A entrega do referido ficheiro deverá ocorrer até ao prazo máximo de 8 (oito) dias, após a outorga do contrato.
  7. Relativamente ao envio de elementos estatísticos, o Adjudicatário deverá entregar, até ao quinto dia útil do mês seguinte à prestação de serviço, um Relatório Estatístico Mensal em auto de medição mensal apresentado em ficheiro em suporte editável - Excel, com a identificação individual de cada código da LER (Coluna 1), quantidade produzida (Coluna 2), respetiva operação de tratamento (Coluna 3), número da guia de acompanhamento de resíduos (Coluna 4), instalação de produção (Coluna 5), data da recolha (Coluna 6), quantidade pesada na instalação quando aplicável) (Coluna 7), transportador com indicação do número de identificação fiscal e nome (Coluna 8), quantidade pesada no destino final (Coluna 9), data de receção no destino final (Coluna 10) e destino final com indicação do número de identificação fiscal e nome (Coluna 11).

8. O Adjudicatário deverá enviar, juntamente com o Relatório Estatístico Mensal em auto de medição mensal, e de forma individual, as guias de acompanhamento (modelo A).
9. As reuniões de coordenação deverão permitir que haja, da parte da Águas do Norte, S.A., conhecimento dos problemas e das opções mais relevantes ocorridos durante a prestação de serviços, incluindo as questões ambientais e de segurança.
10. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do Adjudicatário, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
11. O adjudicatário fica também obrigado a apresentar à Águas do Norte, S.A., trimestralmente relatórios de atividade por infraestrutura, com a evolução de todas as operações objeto da prestação de serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

Os relatórios conterão a informação referente à execução dos trabalhos incluindo, nomeadamente:

- i. Período de execução;
  - ii. Meios utilizados e descrição dos trabalhos;
  - iii. Quantidades de resíduos recolhidos;
  - iv. Operações no destino;
  - v. Ocorrências registadas;
  - vi. Outra informação relevante.
12. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.
  13. No que concerne à Segurança e Saúde no Trabalho, o Adjudicatário deverá cumprir todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho de todo o pessoal afeto à execução do contrato, nos termos da legislação aplicável, designadamente:
    - i. Dando cumprimento às disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho e sobre acidentes de trabalho;
    - ii. Acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do seu pessoal e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente de trabalho;
    - iii. Da apólice de seguro contra acidentes de trabalho deve constar cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-la válida até ao termo do contrato.
    - iv. Participar à AdNorte a ocorrência de acidente de trabalho com algum dos técnicos do prestador do serviço, no prazo máximo de 48 horas após a ocorrência.

- v. Entregar à AdNorte, após assinatura do contrato, ficheiro em suporte editável - Excel, de matriz de identificação de perigos e avaliação de riscos a que estão sujeitos os técnicos do prestador de serviços no desenvolvimento das atividades e tarefas no âmbito do contrato a celebrar;
- vi. Cumprir e fazer cumprir, junto de todo o seu pessoal afeto à prestação dos serviços, as disposições constantes no folheto com as Instruções de Segurança e Ambiente das Águas do Norte, S.A. disponível em [http://www.adnorte.pt/downloads/file904\\_pt.pdf](http://www.adnorte.pt/downloads/file904_pt.pdf), assim como o Regulamento para Fornecedores da Águas do Norte disponível em <http://www.adnorte.pt/pt/sustentabilidade/regulamento-para-fornecedores/?id=109>
- vii. Compete ao Cocontratante o fornecimento do equipamento de proteção individual dos seus agentes e empregados. O equipamento de proteção individual deverá obedecer à legislação e às normas em vigor sobre esta matéria.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **(Transferência da propriedade)**

1. Os elementos apresentados pelo adjudicatário ao abrigo do contrato passam a integrar a propriedade da Águas do Norte, S.A., incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **(Conformidade e garantia técnica)**

1. O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Águas do Norte, S.A., em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do adjudicatário e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

## **Subsecção II - Dever de sigilo**

### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

#### **(Objeto do dever de sigilo)**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Águas do Norte, S.A., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

#### **(Prazo do dever de sigilo)**

1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

#### **(Proteção de dados pessoais e RGPD)**

1. O adjudicatário compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes da legislação de proteção de dados aplicável, em particular o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, adiante, RGPD, bem como a Lei de Execução Nacional aprovada pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, no decurso do procedimento concursal, assim como durante a vigência do contrato, nomeadamente as seguintes:
  - a) Garantir a confidencialidade dos dados pessoais a que tenha ou venha a ter acesso por via do presente procedimento ou do contrato, ou qualquer ato relacionado direta ou indiretamente a decorrer deste, nomeadamente, assegurando que as pessoas autorizadas a tratar os dados

personais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

- b) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso por via do presente, apenas para as finalidades previstas no presente Caderno de Encargos e no respetivo contrato e segundo as instruções da Águas do Norte, S.A.;
- c) Informar a Águas do Norte, S.A. caso considere que alguma das instruções por esta providenciada possa dar origem ao incumprimento da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais;
- d) Implementar as medidas técnicas e organizativas de segurança adequadas a assegurar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados pessoais, bem como a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento, designadamente as previstas no artigo 32.º do RGPD, a fim de impedir a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;
- e) Não subcontratar o tratamento de dados pessoais da entidade adjudicante sem a sua prévia autorização escrita;
- f) Em caso de autorização de subcontratação, impor ao subcontratado as obrigações em matéria de proteção de dados estabelecidas no presente Caderno de Encargos;
- g) Notificar a Águas do Norte, S.A. de quaisquer transferências de dados pessoais para país fora do Espaço Económico Europeu e que não apresente um nível adequado de proteção;
- h) Informar a Águas do Norte, S.A., com a maior brevidade possível, em caso de efetivo ou potencial incidente de violação de dados pessoais;
- i) Prestar assistência à Águas do Norte, S.A. no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, bem como as obrigações estabelecidas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD;
- j) Disponibilizar à Águas do Norte, S.A. todas as informações necessárias para que sejam cumpridas todas as obrigações a que o adjudicatário esteja sujeito, contribuindo para auditorias, inspeções e demais fiscalizações conduzidas pelo Responsável pelo Tratamento, quando necessário e aplicável;
- k) Sensibilizar o pessoal autorizado no âmbito do tratamento dos dados para as questões relacionadas com privacidade, proteção de dados e segurança da informação, garantindo ainda a necessária formação ao correto manuseamento dos mesmos;
- l) Finda a prestação de serviços, apagar ou devolver, segundo o critério da Águas do Norte, S.A., todos os dados pessoais tratados por sua conta, apagando as cópias existentes, sem prejuízo de conservação posterior que seja legalmente exigida.

2. O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Águas do Norte, S.A. ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
3. O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Águas do Norte, S.A. ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela Águas do Norte, S.A..
4. Caso o adjudicatário subcontrate outras entidades (mediante prévia autorização escrita da Águas do Norte, S.A., nos termos previstos no CCP) para a prestação de serviços previamente definidos pela Águas do Norte, S.A., o adjudicatário será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
5. O adjudicatário obriga-se a garantir que as empresas por esta subcontratadas cumprirão o disposto na LPDP e na demais legislação aplicável, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a celebra com outras entidades por si subcontratadas.
6. O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
  - a) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
  - b) Prestar à Águas do Norte, S.A., toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a Águas do Norte, S.A., informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão Nacional de Proteção de Dados à Águas do Norte, S.A.;
  - c) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato;
  - d) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
  - e) Prestar a assistência necessária à Águas do Norte, S.A. no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos

Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados.

7. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Águas do Norte, S.A., venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
8. Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 6 da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário/prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador.
9. O adjudicatário deverá assinar, como anexo ao Contrato, o Acordo de Confidencialidade – **ANEXO II**, ao presente Caderno de Encargos.

**Cláusula 14.<sup>a</sup>**  
**(Interoperabilidade digital)**

- I. O adjudicatário obriga-se a executar o contrato em conformidade com as normas abertas:
  - i. Lei n.º 36/2011, de 21 de junho - Adoção de normas abertas nos sistemas informáticos do Estado;
  - ii. RCM n.º 91/2012, de 8 de novembro - Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital.

**Secção II - Obrigações da Águas do Norte, S.A.**

**Cláusula 15.<sup>a</sup>**  
**(Preço contratual)**

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Águas do Norte, S.A. deve pagar ao adjudicatário os preços unitários constantes da proposta, aplicados às quantidades de lamas recolhidas nas infraestruturas, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O preço total é estimado, por ser variável em função das quantidades de serviços efetivamente realizados, razão pela qual a Águas do Norte, S.A. apenas pagará os serviços que venham a ser real e efetivamente prestados, por aplicação dos preços unitários previstos para os tipos de trabalho indicados às intervenções efetivamente realizadas.

3. As quantidades apresentadas no presente de Caderno de Encargos, são meramente indicativas, destinando-se, essencialmente, à determinação do preço total estimado, e dizem respeito a situações de normalidade de produção. Durante a execução do contrato tais quantidades podem ser excedidas ou ficar aquém do previsto. No caso de ocorrerem situações que justifiquem o reforço ou a diminuição da frequência de recolha, o Adjudicatário deverá ter capacidade para assegurar a sua realização.
4. Caso venha a verificar-se que o valor dos serviços efetivamente prestados é menor do que o valor correspondente às quantidades estimadas apresentadas nas Cláusulas deste Caderno Encargos, o adjudicatário não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, sem prejuízo do disposto no n.º I do artigo 381.º, aplicável de acordo com n.º 6 do artigo 454.º, ambos do CCP.
5. Sempre que possível a Águas do Norte, S.A. procurará otimizar os transportes apenas quando os silos se encontrem próximo da capacidade máxima, permitindo sempre que possível o enchimento dos sistemas de transporte.
6. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Águas do Norte, S.A., nomeadamente os relativos aos meios humanos e materiais, alimentação, transporte, armazenamento e manutenção, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
7. Não haverá lugar à revisão de preços durante o prazo de execução contratual.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

##### **(Condições de pagamento)**

1. As quantias devidas pela Águas do Norte, S.A., nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela Águas do Norte, S.A. das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação do serviço de recolha e transporte de lamas a destino final adequado, e apresentação à Águas do Norte, S.A. de todos os documentos e elementos previsto contratualmente, nomeadamente os códigos das e-GAR que se encontram no estado de “Concluída”, talões de pesagem referentes às quantidades entregues no destino final e o mapa mensal de atividades.
3. Em caso de discordância por parte da Águas do Norte, S.A., quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A libertação da caução ocorre nos termos do artigo 295.º do CCP.

**Cláusula 17.<sup>a</sup>**  
**(Faturação)**

1. As faturas a apresentar pelo cocontratante à Águas do Norte, S.A. devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada, sendo acompanhadas de relatórios discriminados justificativos do tempo efetivamente gasto na execução dos serviços.
2. A faturação deve ser efetuada de acordo com o disposto no Código do IVA, devendo a fatura mencionar, quando aplicável, todos os números das notas de encomenda e das guias de remessa a que dizem respeito.
3. As faturas são emitidas eletronicamente pelo cocontratante e deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..
4. Caso o cocontratante não tenha ainda aderido a este portal deve efetuar os seguintes passos:
  - a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em <https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab>;
  - b) Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores <https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab>;
  - c) Preencher o formulário de adesão: [https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP\\_CIU5](https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIU5)
5. As faturas eletrónicas deverão cumprir o estabelecido na versão em vigor do documento “Águas de Portugal - Manual de Boas Práticas - Faturação Eletrónica Inbound (Fornecedores)”, disponível em [https://www.adp.pt/downloads/file427\\_pt.pdf](https://www.adp.pt/downloads/file427_pt.pdf)
6. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela Águas do Norte, S.A. não será objeto de qualquer cobrança adicional.
7. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação resultante de facto não imputável à Águas do Norte, S.A., às prestações devidas não acrescem quaisquer juros de mora.
8. A falta de pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.
9. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.

10. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

##### **(Erros e omissões do caderno de encargos)**

1. O Adjudicatário deve, no prazo de 60 dias contados da data da celebração do contrato, reclamar sobre a existência de erros ou omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução do contrato, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos serviços complementares de suprimento desses erros e omissões.
2. O Adjudicatário é ainda responsável pelos serviços complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, caso os erros ou omissões decorram do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por terceiros perante a Águas do Norte, S.A.:
  - a) Deve a Águas do Norte, S.A. exercer obrigatoriamente o direito que lhe assista de ser indemnizado por parte destes terceiros;
  - b) Fica o Adjudicatário sub-rogado no direito de indemnização que assiste à Águas do Norte, S.A. perante esses terceiros até ao limite do montante que deva ser por si suportado em virtude do disposto dos n.ºs 1 e 2 da presente Cláusula.

#### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

##### **(Acompanhamento e controlo do contrato)**

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, a Águas do Norte, S.A. poderá requerer ao Adjudicatário reuniões de acompanhamento à execução do contrato.
2. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.
3. O adjudicatário obriga-se a dispor de um responsável pela execução do contrato.
4. Após a assinatura do contrato, o adjudicatário informará, por escrito, o nome do responsável, indicando a sua qualificação técnica e, ainda, se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico legal.
5. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução dos serviços poderão ser dirigidos diretamente ao seu responsável.

6. O adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes através da atribuição de um telemóvel, facultando o respetivo número à Águas do Norte, S.A.
7. Em complemento dos meios de comunicação móveis, deverá ainda dispor de ligação à rede fixa com os meios indispensáveis para o estabelecimento de comunicação compatível entre a Águas do Norte, S.A. e o adjudicatário. É igualmente obrigatório dispor de meios que permitam a comunicação por correio eletrónico.

#### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

#### **(Seguros e Encargos Sociais)**

1. Seguro de Responsabilidade Civil
  - a) O adjudicatário subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde serão indemnizadas, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de carácter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros em geral e à Águas do Norte, S.A. em particular, em consequência da execução da presente prestação de serviços, cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;
  - b) É exigida a inclusão da cláusula especial de Responsabilidade Civil Cruzada, dado o envolvimento de todas as entidades seguras, nomeadamente a Entidade Adjudicante, o prestador de serviços e subcontratados intervenientes;
  - c) É exigida a inclusão de uma garantia de Responsabilidade Ambiental (Responsabilidade Civil e Administrativa);
  - d) Para todos os efeitos deste seguro, deverá constar nas Condições Particulares da Apólice que a entidade adjudicante será sempre considerada terceira, independentemente da sua relação jurídica com o tomador do seguro;
  - e) O Adjudicatário é obrigado a contratar um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação.
2. Seguro de Acidentes de Trabalho
  - a) O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal;
  - b) O Adjudicatário obriga-se a efetuar apólices de seguro que cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como a mantê-las válidas até à conclusão do contrato, nos termos da legislação em vigor.

3. O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na Aquisição de serviço, bem como todas as pessoas nelas transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas.
4. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.
5. A Águas do Norte, S.A. pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na presente cláusula, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

## Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

### Cláusula 21.<sup>a</sup>

#### (Penalidades contratuais)

- I. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Águas do Norte, S.A. pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, que pode ser cumulada com outras cujos pressupostos se mostrem verificados, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Pelo incumprimento do prazo de entrega do documento a que se refere o n.º 2 da Cláusula 8.<sup>a</sup>, em 150,00 EUR (cento e cinquenta euros) por cada dia de atraso;
  - b) Pelo incumprimento do prazo de entrega do documento a que se refere o n.º 3 da Cláusula 8.<sup>a</sup>, em 100,00 EUR (cento e cinquenta euros) por cada dia de atraso;
  - c) Pelo incumprimento do prazo de entrega do ficheiro (em suporte editável – Excel), a que se refere o n.º 6 da Cláusula 8.<sup>a</sup>, em 100,00 EUR (cento e cinquenta euros) por cada dia de atraso;
  - d) Pelo incumprimento do prazo de entrega do Relatório Estatístico Mensal, a que se refere o n.º 7 da Cláusula 8.<sup>a</sup>, em 100,00 EUR (cento e cinquenta euros) por cada dia de atraso;
  - e) Pelo incumprimento do prazo de entrega dos documentos a que se refere o n.º 8 da Cláusula 8.<sup>a</sup>, em 100,00 EUR (cento e cinquenta euros) por cada dia de atraso;
  - f) Pelo incumprimento do prazo de entrega do Relatório de Atividade Trimestral, a que se refere o n.º 11 da Cláusula 8.<sup>a</sup>, em 100,00 EUR (cento e cinquenta euros) por cada dia de atraso;

- g) Pelo incumprimento do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para execução do serviço após formalização do respetivo pedido por parte da Águas do Norte, S.A., ou relativamente à data/hora previamente agendada pela Águas do Norte, S.A. e comunicada ao prestador de serviços, 10% (dez por cento) do valor do serviço onde foi verificado o incumprimento, por cada hora de atraso, até ao limite máximo de 50% (cinquenta por cento) desse valor;
  - h) Pelo incumprimento das condições de acondicionamento das lamas no transporte até destino final, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do serviço em causa, sem prejuízo da tomada de outro tipo de medidas sancionatórias e/ou de correção enquadráveis na legislação aplicável ao transporte rodoviário de mercadorias;
  - i) Quando não seja cumprida a obrigação de pesagem de todos os carregamentos de lamas, os preços dos eventuais carregamentos não pesados serão faturados considerando o menor peso das últimas 10 pesagens realizadas para serviços da mesma natureza;
  - j) Pelo atraso na elaboração do relatório trimestral a entregar até ao dia 30 do mês seguinte à conclusão do trimestre, 0,5% (meio por cento) do valor da faturação do respetivo trimestre, por cada dia de atraso na entrega do relatório;
  - k) Pela indisponibilidade do canal de comunicação referido na cláusula 40.<sup>a</sup> do presente Caderno de Encargos, 300,00 EUR (trezentos euros) por cada dia de indisponibilidade não justificada;
  - l) Pelo incumprimento do prazo de envio dos comprovativos de pesagem dos resíduos à Águas do Norte, S.A., na sua totalidade ou em parte, 100,00 EUR (cem euros) por cada dia de atraso, sem prejuízo da tomada de outro tipo de medidas sancionatórias e/ou de correção enquadráveis na legislação aplicável;
  - m) Pelo incumprimento do destino final registado nas e-GAR ou entrega de lamas num destino final ou valorização não previamente autorizados pela Águas do Norte, S.A., 1.000,00 EUR (mil euros) por cada tonelada de lamas de ETAR enviada a destino final que não corresponda ao destino final registado na e-GAR ou entregue em destino final ou valorização não previamente autorizados pela Águas do Norte, S.A.;
  - n) Pelo incumprimento de alguma das obrigações previstas na Cláusula 6.º.
2. A aplicação das sanções pecuniárias previstas no número anterior não pode exceder o valor acumulado de 20% do preço contratual.
3. Todos os danos sofridos, direta ou indiretamente, pela Águas do Norte, S.A., e/ou coimas e multas que lhe sejam aplicadas, e que resultem de atos ou omissões imputáveis ao Prestador de Serviços, independentemente da sua natureza, serão da responsabilidade deste último e, conseqüentemente, serão imputáveis, tendo a Águas do Norte, S.A. direito de regresso sobre o Prestador de Serviços de todos os montantes por ela pagos.

4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo das alíneas previstas no n.º I, que tenham determinado a respetiva resolução.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Águas do Norte, S.A. tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
6. A Águas do Norte, S.A. pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, sem prejuízo da possibilidade, alternativa ou combinada, da mobilização das garantias prestadas.
7. O Adjudicatário ficará sujeito a penalização, nos moldes definidos na lei-quadro das contra ordenações ambientais, aprovada pela Lei n.º 50/2006 de 29 de agosto, quando não cumprir as suas obrigações contratuais designadamente no que se refere a:
  - i. Deposição de lamas em destinos não licenciados;
  - ii. Deposição de lamas em aterros não tendo em conta o disposto nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto;
  - iii. Efetuar operações de valorização e/ou transporte de lamas, sem que para tal esteja legalmente habilitado.
8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Águas do Norte, S.A. exija uma indemnização pelo dano excedente.
9. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a Águas do Norte, S.A. pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
10. A Águas do Norte, S.A. pode resolver o contrato nos termos previstos no artigo 332.º do CCP, bem como se, no decurso da prestação ocorrer a perda de titularidade, por parte do prestador, ou de alguns dos seus subcontratados, das habilitações necessárias à execução do presente contrato, nomeadamente perda de licenças, perda de alvarás ou outros que coloquem em risco a legal e operacional capacidade do prestador de serviços para dar cumprimento aos requisitos estabelecidos na lei ou no contrato.
11. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Prestador de Serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP).

**Cláusula 22.<sup>a</sup>**  
**(Força maior)**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**Cláusula 23.<sup>a</sup>**

**(Resolução por parte da Águas do Norte, S.A.)**

- I. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Águas do Norte, S.A. pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
  - a) Incumprimento, cumprimento deficiente ou mora no cumprimento de alguma das obrigações compreendidas no presente contrato e que coloquem em crise o normal e adequado funcionamento da instalação;
  - b) Declaração do adjudicatário em como não cumprirá alguma obrigação inscrita no presente caderno de encargos e da qual resulte perda do interesse da Águas do Norte, S.A. na prestação contratual.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Águas do Norte, S.A..

**Cláusula 24.<sup>a</sup>**

**(Incumprimento imputável à Águas do Norte, S.A.)**

- I. Se a Águas do Norte, S.A. praticar ou der causa a facto de onde resulte maior dificuldade na execução do contrato, com agravamento dos encargos respetivos, o adjudicatário tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, nos termos e com os efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 282.º do CCP, que constitui disciplina do presente caderno de encargos.

**Cláusula 25.<sup>a</sup>**

**(Responsabilidades)**

- I. O adjudicatário é responsável por todos os danos causados às e nas instalações da Águas do Norte, S.A., a título culposo ou objetivo, que resultem causalmente da sua prestação contratual, ficando constituído na obrigação de indemnizar, aplicando-se o disposto na alínea b), do n.º I, do artigo 296.º do *Código dos Contratos Públicos*.

## Capítulo IV - Resolução de litígios

### Cláusula 26.<sup>a</sup>

#### (Foro competente)

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

## Capítulo V - Disposições Finais

### Cláusula 27.<sup>a</sup>

#### (Regulamentos dos fornecedores)

1. O Regulamento dos Fornecedoros da Águas do Norte, S.A. disponível no site da Águas do Norte, S.A. <http://www.adnorte.pt/index.php?id=109> deverá ser integralmente cumprido. Neste Regulamento consta a documentação que deverá ser apresentada, antes de início dos trabalhos e na sua execução.

### Cláusula 28.<sup>a</sup>

#### (Cessão da posição contratual e Subcontratação)

1. A Águas do Norte, S.A. pode, a todo o tempo, e mediante mera notificação escrita ao adjudicatário, ceder a sua posição contratual.
2. A cessão e a subcontratação pelo adjudicatário carece de autorização prévia e escrita da Águas do Norte, S.A., sendo admitida nos termos dos artigos do Capítulo VI do CCP.
3. Verificando-se o incumprimento, pelo adjudicatário das suas obrigações assumidas com a celebração do contrato, que preencham os requisitos da resolução do contrato, a Águas do Norte, S.A. pode, em alternativa à resolução do contrato, ordenar a cedência da posição contratual do adjudicatário ao(s) concorrente(s) do procedimento pré-contratual que precedeu a celebração do contrato em execução, pela ordem sequencial daquele procedimento.
4. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, a Águas do Norte, S.A. interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos serviços.

5. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
6. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da Águas do Norte, S.A., sendo eficaz a partir da data por este indicada.
7. Os direitos e obrigações da Águas do Norte, S.A., desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
8. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 6 desta cláusula apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
9. A caução e as garantias prestadas pelo cedente são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas 6 (seis) meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pela Águas do Norte, S.A. aos respetivos depositários ou emitentes.
10. A posição contratual do cedente nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

#### **Cláusula 29.<sup>a</sup>**

##### **(Comunicações e notificações)**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do *Código dos Contratos Públicos*, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 30.<sup>a</sup>**

##### **(Contagem dos prazos)**

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Cláusula 31.<sup>a</sup>**

##### **(Trabalhos em simultâneo)**

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa. A Águas do Norte, S.A. reserva-se no direito de realizar ou mandar realizar por terceiros sem prejuízo do andamento normal do contrato, quaisquer

serviços, sejam de gestão de lamas ou outros, ainda que de natureza idêntica aos serviços a cargo do Prestador de Serviços.

**Cláusula 32.<sup>a</sup>**  
**(Legislação aplicável)**

- I. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

## CLÁUSULAS ESPECIAIS

### Cláusula 33.<sup>a</sup>

#### (Designação e objeto dos serviços a prestar)

1. O Adjudicatário, no âmbito desta Prestação de Serviços, obriga-se a efetuar a gestão adequada das lamas desidratadas geradas em diversas instalações a cargo da Águas do Norte, S.A. e incluídas neste Caderno de Encargos, respeitando o enquadramento legal, a hierarquia de gestão de resíduos, o cumprimento das normas de Higiene e Segurança, o planeamento da gestão ambiental, bem como o padrão ambiental da Águas do Norte, S.A.
2. O objeto dos serviços a prestar é a recolha, transporte e o destino final de lamas de ETAR produzidas nas instalações integradas no Sistema Multimunicipal da Águas do Norte, S.A. identificadas no Anexo I do presente Caderno de Encargos.

### Cláusula 34.<sup>a</sup>

#### (Âmbito dos serviços a prestar)

- I. Os serviços a prestar pelo Adjudicatário serão essencialmente compostos por:

#### Lamas de ETAR

- a) Disponibilização de galeras e/ou contentores para acondicionamento e transporte de lamas de ETAR;
- b) Recolha, transporte e encaminhamento de lamas de ETAR (código LER 19 08 05) provenientes das infraestruturas objeto da prestação de serviços para destinos legalmente adequados;
- c) Caracterização analítica das lamas, sempre que necessário, para efeitos de receção em destino final adequado, com envio dos boletins analíticos para a entidade adjudicante;
- d) Todos os serviços e encargos associados à gestão das lamas de ETAR não especificamente detalhados no âmbito deste caderno de encargos, mas necessários à atividade do prestador de serviços.
- e) Envio a destino final das Lamas de ETAR, de acordo com as regras legais aplicáveis e segundo princípios de sustentabilidade ambiental e dos princípios da hierarquia da gestão de resíduos, cabendo ao prestador de serviços a assunção das responsabilidades pela gestão e destino final destes resíduos, imediatamente após a sua recolha nos locais indicados neste caderno de encargos. É, pois, admissível o seu armazenamento temporário ou outras operações de gestão de lamas de ETAR da responsabilidade do Adjudicatário, desde que se encontrem devidamente licenciadas;

- f) Constitui ainda encargo do Adjudicatário os certificados de calibração dos equipamentos de pesagem, passados por entidade reconhecida pelo Sistema Português de Qualidade, e válidos à data da execução dos serviços, os quais deverão ser apresentados à entidade adjudicante com uma periodicidade trimestral.

### **Meios de acondicionamento dos resíduos**

- a) A Águas do Norte, S.A. reserva-se o direito de a qualquer altura da execução do contrato, verificar e acompanhar as condições associadas a todas as atividades de gestão, incluindo o transporte, processamento ou receção das lamas de ETAR nos destinos adotados.

### **Cláusula 35.<sup>a</sup>**

#### **(Objeto da aquisição de serviços)**

1. A recolha, transporte e destino final de lamas produzidos nas ETAR (LER 19 08 05) será efetuada, por princípio, de forma contínua e ininterrupta, de acordo com os pontos seguintes.
2. As quantidades estimadas de produção de lamas nas diversas ETAR pela Águas do Norte, S.A., encontram-se discriminadas no Anexo I deste Caderno de Encargos, assim como os meios de acondicionamento.
3. É obrigação do prestador de serviço a realização de análises para caracterização qualitativa das lamas e outras necessárias, caso assim o exija o destino final proposto segundo a legislação em vigor, realizadas preferencialmente em laboratórios acreditados.
4. Nas ETAR em que existam silos para armazenamento de lamas, e em situações de inoperacionalidade destes silos, o acondicionamento das lamas deverá ser efetuado em galeras de, no mínimo, 20 m<sup>3</sup> a serem disponibilizados pelo prestador de serviços, devendo-se considerar a permanência desses meios no local (custo fora do contrato).
5. A remoção de lamas deverá ser assegurada, de forma regular de segunda a sexta-feira e, excecionalmente, a pedido da Entidade Adjudicante e sem custos acrescidos para esta, aos sábados, domingos e feriados.
6. O acondicionamento das lamas de ETAR deverá respeitar o seguinte:
  - a) Os meios de acondicionamento a disponibilizar para o transporte, terão de se encontrar em boas condições de conservação e limpeza;
  - b) Os contentores e galeras poderão ser objeto de inspeção por parte da Águas do Norte, S.A. à chegada das instalações. No caso de não se encontrarem em boas condições de limpeza e conservação, a Águas do Norte, S.A. não autorizará a remoção das lamas nessas condições, devendo o operador proceder à substituição ou limpeza das galeras/contentores. Nestas circunstâncias, o

prazo de resposta ao pedido de remoção de lamas de tratamento continuará a contar até que a situação seja normalizada;

- c) Os meios de acondicionamento terão de ser estanques de forma a não se verificarem, em situação alguma, derrames de escorrências durante a circulação na via pública;
  - d) Os meios de acondicionamento terão de ser devidamente cobertos com dispositivos que impeçam derrame de lamas ou suas escorrências, minimizem a libertação de odores e impeçam a entrada de água da chuva para o interior do contentor ou galera. Em caso de utilização de lonas, as mesmas deverão proporcionar a cobertura total, devendo estar fixadas de forma segura a todos os 4 lados da galera/contentor quer enquanto os meios de acondicionamento se encontram nas instalações da Águas do Norte, S.A. quer durante o seu transporte para destino final.
7. A organização do transporte de lamas de ETAR deverá respeitar o seguinte:
- a) O pedido de remoção de lamas será desencadeado pela Águas do Norte, S.A., o que não dispensa que o Adjudicatário estabeleça um planeamento de atividades, de acordo como histórico de produção de cada instalação e da capacidade de armazenamento existente;
  - b) A periodicidade das recolhas terá por base a estimativa de produção de lamas, constante do Anexo I do Caderno de Encargos, sendo que cada recolha (pedido de serviço) será formalizada pela Águas do Norte, S.A.;
  - c) Caso não seja viável a implementação do planeamento, ou em todas as outras circunstâncias em que, por algum motivo, o mesmo não possa ser seguido, o pedido de remoção de lamas será solicitado pela Águas do Norte, S.A.;
  - d) Todos os pedidos de remoção de lamas terão de ser executados no prazo máximo de 48 horas, ou dentro de um prazo mais alargado se previamente estabelecido pela Águas do Norte, S.A., sob pena de aplicação da sanção prevista na cláusula 21.<sup>a</sup> deste caderno de encargos;
  - e) A recolha de lamas nas instalações de tratamento decorrerá, normalmente, entre as 09h00m e as 18h00m, devendo ser articulada com as rotinas do pessoal de operação da Águas do Norte, S.A. Outros horários de recolha poderão ser estabelecidos desde que previamente acordados e aceites pela Águas do Norte, S.A.
  - f) Caso se verifique uma elevada produção de lamas em determinada instalação de tratamento, o horário indicado em e) poderá ser alargado, de acordo com as necessidades e as limitações físicas de armazenamento de cada instalação;
  - g) Todos os carregamentos de lamas terão de ser pesados de forma devidamente acertada com a Águas do Norte, S.A., para ser possível determinar, de maneira inequívoca, a quantidade de lamas produzidas nas instalações. É da responsabilidade do Prestador de Serviços a pesagem dos contentores ou galeras em equipamento com certificados de calibração em vigor, devendo este

certificado ser entregue à Águas do Norte, S.A., no máximo até 15 dias após a assinatura do contrato, a cada três meses durante a execução do contrato e sempre que o mesmo seja renovado;

- h) De forma a calcular o peso das lamas transportadas, as combinações serão pesadas antes e depois do carregamento, para determinação do peso destas. Todas as pesagens terão de ser validadas pelo respetivo talão de pesagem, que terá de ser, obrigatoriamente, enviado por e-mail com a clara referência ao código da e-GAR a que se refere. Aceita-se que a pesagem seja realizada no respetivo destino final;
- i) Nas instalações da Águas do Norte, S.A. em que existam equipamentos para pesagem das lamas (por ex.: básculas) os mesmos deverão ser utilizados pelo Prestador de Serviços uma vez que se deverão privilegiar as pesagens realizadas nas instalações da Águas do Norte, S.A. para efeitos de faturação desde que as básculas estejam calibradas de acordo com as regras legais. Para os restantes casos, a faturação deverá ser baseada nas pesagens realizadas no destino final, sem embargo de em relação às instalações da Águas do Norte, S.A. onde não estejam disponíveis básculas, ou estas estejam inoperacionais ou não calibradas, a Águas do Norte, S.A. possa, quando assim o entender, solicitar ao Adjudicatário a deslocação para efeitos de avaliação de peso a realizar noutras instalações da Águas do Norte, S.A., desde que esses desvios não impliquem a deslocação adicional de mais de 30 km para cada lado em relação ao trajeto previsto;
- j) Para efeitos da alínea anterior, caso se verifiquem diferenças significativas entre os valores resultantes das pesagens na Águas do Norte, S.A. e os valores resultantes das pesagens nos destinos, a Águas do Norte, S.A. disponibilizará os documentos comprovativos de certificação que atestam a qualidade das pesagens efetuadas nas suas básculas. Verificando-se alguma irregularidade na conformidade desses equipamentos a Águas do Norte, S.A. aceitará como válido o valor apresentado pelo adjudicatário, devendo ele próprio fazer prova da conformidade das suas básculas.
- k) Todos os transportes associados a qualquer tipo de serviços objeto da prestação terão que cumprir o estabelecido na Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, devendo cumprir-se os seguintes requisitos;
- l) A emissão da e-GAR será efetuada pela Águas do Norte, S.A., previamente a cada serviço, com a antecedência mínima de 24 horas ou na altura em que o serviço seja pedido pela Águas do Norte, S.A. nos casos em que este se realize em prazo inferior;
- m) É da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário a disponibilização dos meios necessários para que cada transporte seja acompanhado por e-GAR (em papel impresso ou em formato digital);
- n) Após entrega dos resíduos no destino final, o Prestador de Serviços deverá garantir que e-GAR passará sempre pelo estado “CORRIGIDA”, devendo acontecer uma de duas situações:

- i. Quando se demonstre necessário corrigir o peso estimado dos resíduos transportados, no campo de correção da e-GAR referente às observações deverá ser inscrito o peso real atribuído pelo destino final;
  - ii. Quando o peso real do transporte for o correto (porque existe báscula na instalação da Águas do Norte, S.A.) no campo de correção da e- GAR referente às observações deverá ser inscrito o termo “Sem correção”.
- o) Simultaneamente, o Adjudicatário procederá à devolução à Águas do Norte, S.A. dos comprovativos da pesagem de cada carga efetuada, no máximo em 5 (cinco) dias úteis após a entrega no destino final dos respetivos resíduos, de modo que a entidade adjudicante possa proceder aos mecanismos de validação das e-GAR;
  - p) Para efeitos de faturação dos serviços, apenas serão considerados os serviços correspondentes a e-GAR que se encontrem no estado “CONCLUÍDO”;
  - q) É da responsabilidade do Prestador de Serviços o aprovisionamento dos meios necessários à devida comunicação e utilização do SILiAmb (Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente);
  - r) No início do contrato a Águas do Norte, S.A fornecerá ao Prestador de Serviços os códigos APA referentes a cada uma das suas instalações objeto do contrato;
  - s) Em situações de exceção e devidamente justificadas poderá a Águas do Norte, S.A. proceder à emissão da e-GAR para que o transporte se realize, ou fornecer ao Prestador de Serviços condições para que este emita a Guia em seu nome;
  - t) Antes de entrar na via pública, as viaturas deverão ser limpas de quaisquer restos de resíduos existentes no seu interior e que possam vir a cair na via pública. Esta limpeza será efetuada nos locais definidos nas instalações, devendo garantir-se a limpeza da zona após a limpeza do veículo;
  - u) Sempre que no carregamento, durante o percurso ou na descarga, ocorrer algum derrame, a zona contaminada deve ser imediatamente limpa;
  - v) Os encargos com limpeza de derrames na via pública são da responsabilidade do Adjudicatário;
  - w) Os trabalhos deverão ser efetuados nos dias úteis, em horários que não colidam com o funcionamento dos serviços, a fixar de comum acordo, dentro dos períodos compreendidos entre as 9.00 e as 17.00 horas.
8. Quanto à deposição em destino final das lamas de ETAR, deverão observar-se as seguintes regras:
- a) O destino final a aplicar às lamas objeto da prestação de serviços (Código LER 190805) deverá ser legalmente adequado e de acordo com a proposta adjudicada. Admite-se que durante a execução do contrato o Adjudicatário pretenda alterar a natureza da operação de gestão de resíduos, incluindo o destino final ou valorização das lamas, devendo para o efeito informar a Águas do Norte, S.A. que, analisadas as condições propostas, poderá aceitar tal alteração. A

aceitação por parte da Águas do Norte, S.A. de qualquer alteração de destino ou outra condição em relação à prevista na proposta adjudicada não desonera o prestador de serviços de qualquer responsabilidade legal, contratual, ou outra;

- b) Os encargos com o destino final das lamas são da responsabilidade do Prestador de Serviços, incluindo a eventual caracterização analítica que venha a mostrar-se necessária em cada momento para efeitos de licenciamento, ou outros, caso o seu destino final o exija;
  - c) O Prestador de Serviços será responsável pelo tratamento e processamento a aplicar às lamas, tendo em atenção as características específicas das mesmas e a legislação aplicável;
  - d) Para quaisquer destinos finais adequados, o Prestador de Serviços deverá, previamente à utilização desse destino final alternativo, evidenciar o cumprimento da legislação aplicável em vigor;
  - e) Relativamente ao referido na alínea anterior, é obrigação do prestador de serviço a realização de análises para caracterização qualitativa das lamas e outras necessárias, de acordo com o destino final proposto segundo a legislação em vigor, realizadas preferencialmente em laboratórios acreditados.
9. Trimestralmente, o Prestador de Serviços fica obrigado a elaborar um relatório de atividade onde constará a seguinte informação:
- a) Quantidade de lamas recolhidas por instalação e respetivo destino final (código da e-GAR concluída, tipo de operação de gestão, nome, localização, etc.);
  - b) Meios utilizados nos serviços prestados;
  - c) Caso o destino final seja a deposição em aterro, cópia da autorização de deposição em Aterro e cópia dos boletins analíticos com os resultados da caracterização efetuada às lamas pelo Adjudicatário;
  - d) Descrição dos trabalhos e ocorrências registadas;
  - e) Outras informações que o Prestador de Serviços considere relevantes;
  - f) Outra informação que a Águas do Norte, S.A. considere relevante e que solicite ao Prestador de Serviços;
  - g) Quaisquer outras informações cuja obrigação legal de declaração impenda sobre a Águas do Norte, S.A. e cujo teor esteja na posse do Prestador de Serviços.

**Cláusula 36.<sup>a</sup>**

**(Deveres da entidade adjudicante)**

1. Sempre que se verificarem quaisquer alterações no tipo de resíduos produzidos e que afetem significativamente a qualidade final dos mesmos, a Águas do Norte, S.A. informará o Adjudicatário.

**Cláusula 37.<sup>a</sup>**

**(Acompanhamento e controlo)**

1. O Adjudicatário obriga-se a dispor de um responsável técnico pela condução dos trabalhos.
2. Após a assinatura do contrato, o Adjudicatário informará, por escrito, o nome do responsável técnico, indicando a sua qualificação.
3. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução dos trabalhos poderão ser dirigidos diretamente ao seu responsável técnico.
4. O responsável técnico, deverá acompanhar assiduamente os trabalhos e estar presente no local sempre que para tal seja convocado.
5. A entidade adjudicante poderá impor a substituição do responsável técnico, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.
6. A entidade adjudicante pode, em qualquer altura e local, solicitar ao Prestador de Serviços a confirmação dos pesos de resíduos transportados e dos destinos finais, não podendo o Prestador de Serviços recusar este controlo.

**Cláusula 38.<sup>a</sup>**

**(Organização e meios do Adjudicatário)**

1. Compete ao Adjudicatário o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver na prestação de serviços, em conformidade com o previsto neste caderno de encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, incluindo os aspetos relacionados com higiene, segurança e saúde.
2. Deverão colaborar com o Adjudicatário técnicos com formação e experiência adequada às exigências legais, em particular do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de Agosto. Tudo o que não estiver especialmente regulado nos referidos diplomas, aplica-se subsidiariamente o disposto no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3. É da inteira responsabilidade do Prestador de Serviços as obrigações relativas ao pessoal empregue na execução dos trabalhos, a sua aptidão profissional e a sua disciplina, nomeadamente as obrigações perante a segurança social.
4. Se no decurso da prestação de serviços, a Águas do Norte, S.A. verificar que os meios utilizados pelo Prestador de Serviços são insuficientes ou inadequados à boa execução dos trabalhos de sua atribuição, poderá impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação ou substituição.
5. Compete ao Adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são atribuídas.
6. É da inteira responsabilidade do Prestador de Serviços o acesso aos locais de destino e deposição final dos resíduos.
7. O Prestador de Serviços deve ainda possuir equipamento adequado às condições do terreno, nomeadamente em caso de elevada pluviosidade.
8. A mobilização de todos os meios humanos e materiais necessários à prestação dos serviços a cargo do Prestador de Serviços é da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus agentes coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.
9. A Águas do Norte, S.A. reserva-se o direito de ordenar que seja retirado dos serviços cometidos ao Prestador de Serviços qualquer elemento do seu pessoal que haja revelado deficiente desempenho das funções que lhe estão cometidas, desrespeitado os agentes desta, seus colaboradores ou quaisquer outros intervenientes na prestação de serviços, ou ainda provocado indisciplina no desempenho dos seus deveres. A ordem deverá ser fundamentada por escrito, quando o Prestador de Serviços o exigir, mas sem prejuízo da imediata suspensão do agente indicado.
10. O Prestador de Serviços fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal empregue sendo de sua conta os encargos que daí resultem, nomeadamente quanto aos seguros contra acidentes de trabalho.
11. As eventuais despesas de alojamento, alimentação e deslocação do pessoal do Adjudicatário e seus consultores serão da conta do Adjudicatário.
12. Todos os meios necessários à execução da prestação de serviços, ao controle e registo de dados técnicos da prestação de serviços, bem como meios de transporte, informáticos e outros são da responsabilidade do Prestador de Serviços, incluindo a sua aquisição, exploração e manutenção.
13. O Prestador de Serviços deverá colocar ao serviço do pessoal da sua equipa os meios de transporte necessários para o desempenho das funções que lhe são cometidas, competindo-lhe igualmente assegurar a respetiva exploração e manutenção.

14. Compete ao Adjudicatário o fornecimento do equipamento de proteção individual dos seus agentes e empregados. O equipamento de proteção individual deverá obedecer às normas em vigor sobre esta matéria.

#### **Cláusula 39.<sup>a</sup>**

##### **(Organização e gestão da informação)**

1. Compete ao Adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são cometidas.
2. O Adjudicatário deverá dar especial atenção a todas as tarefas relacionadas com o controlo de qualidade e das quantidades associadas à execução dos trabalhos, pelo que deverá adotar os meios de organização adequados a esta exigência.
3. O Adjudicatário deverá dar, também, especial atenção à montagem e definição de todos os circuitos de informação necessários à realização de todas as suas ações, já que é objetivo geral da sua intervenção dar cumprimento às exigências legais e regulamentares em matéria de gestão de resíduos.
4. O Adjudicatário deverá dispor de meios informáticos que permitam o registo de todos os dados e elementos necessários e suficientes à descrição dos trabalhos realizados.
5. O Adjudicatário deverá cumprir o registo de informação de acordo com o Capítulo I do Título III do Decreto-Lei n.º 178/2006.

#### **Cláusula 40.<sup>a</sup>**

##### **(Equipamento de comunicação)**

1. Compete ao Adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são cometidas. Deverá ser disponibilizado um canal de comunicação direto (email) para onde os pedidos sejam enviados, sendo que a formalização dos mesmos é obrigatória para efeitos de contagem do período de resposta. O Adjudicatário deverá assegurar que o referido meio de comunicação estará disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana. Todo e qualquer pedido enviado por esse canal nos períodos indicados será considerado como pedido formal, não podendo, nesse caso, o Adjudicatário alegar desconhecimento do mesmo.
2. Deverá ser ainda disponibilizado pelo Adjudicatário um contato de emergência, via telemóvel, permanentemente disponível, que poderá ser usado em situações excecionais, não obstante a necessidade de formalização posterior do pedido através dos canais de comunicação anteriormente indicados.

## ANEXO I

### Especificações técnicas e localização das infraestruturas

#### I. Quantidades estimadas de produção nas diversas ETAR

	Instalação	Estimativa de produção de lamas (Ton/5 meses)	Tipologia dos Meios de Acondicionamento Próprios (Contentor/Silo/Leitos)	Capacidade dos meios próprios (m3)
Lote 1	ETAR LORDELO/AVES	3 283	Silo	150
Lote 2	ETAR SERZEDELO 1	2 547	Silo	150
	ETAR SERZEDELO 2	5 530	Silo	150
Lote 3	ETAR AGRA	7 379	Silo	150
Lote 4	ETAR RABADA	3 313	Silo	150

#### 2. Localização das ETAR

	Instalação	Localização geográfica (Coordenadas GPS) (Latitude, Longitude)	Horário da Instalação para Recolha
Lote 1	ETAR LORDELO/AVES	long=-8.374230lat=41.367670	09h-18h
Lote 2	ETAR SERZEDELO 1	long=-8.378030lat=41.411010	09h-18h
	ETAR SERZEDELO 2	long=-8.380561lat=41.410651	09h-18h
Lote 3	ETAR AGRA	long=-8.602720lat=41.351470	09h-18h
Lote 4	ETAR RABADA	long=-8.461930lat=41.349510	09h-18h

## ANEXO II

### ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

Entre:

Águas do Norte, S.A., sociedade anónima, com sede na Rua Dom Pedro de Castro, n.º 1A, com matrícula na Conservatória de Registo Comercial e de identificação de pessoa coletiva número 513606084, com o capital social subscrito 111.061.732,00 EUR (cento e onze milhões, sessenta e um mil, setecentos e trinta e dois euros), aqui representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na qualidade de xxxxxxxxxxxxxx do Conselho de Administração, com poderes legais e estatutários de representação, como Primeira Outorgante

e

(Nome da pessoa singular/coletiva), (dados de identificação da pessoa singular - nome, morada, cartão de cidadão ou BI, número fiscal) ou da pessoa coletiva (sede, registo comercial, representada por), adiante designado por “Subcontratado”,

Considerando:

- Os contactos iniciados pelas partes com a finalidade de desenvolver (nomeadamente, projetos, acesso remotos, ideias, auditorias, etc.);
- A necessidade, neste contexto, de troca de informações entre as partes, que assumem natureza reservada;
- Que tais informações constituem ativos críticos das respetivas partes, com valor próprio e independente da celebração futura de qualquer instrumento de colaboração entre si ou entre cada uma e quaisquer terceiros;

As partes celebram o presente **ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE**, submetido às seguintes cláusulas:

## Cláusula Primeira

### (Objeto)

- I.1 O presente acordo tem por objeto garantir a confidencialidade e proteção da informação classificada como protegida, confidencial ou outra de igual significado, trocada entre as partes com a exclusiva finalidade fixada infra, na Cláusula Segunda.
- I.2 Por informação protegida ou confidencial, adiante designada globalmente por “Informação”, entende-se toda a informação que, independentemente do suporte utilizado, conste ou se refira a:
- qualquer informação, elemento material ou tipos de documentos apresentados pela Primeira Outorgante relativos a este Acordo ou às suas atividades, ou na sua carteira de clientes, incluindo informações financeiras, operações, política de estratégia e procedimentos de negociação ou medidas internas, bem como informações sobre os produtos, representantes, relacionamento com fornecedores ou parceiros comerciais ou de negócios, segredos comerciais, *know-how*, estratégias e perspectivas de negócios;
  - qualquer informação, material, manuais e livros ou documentos enviados pela Primeira Outorgante ou obtidas pelo Segundo Outorgante durante as reuniões, discussões ou conversas formais com a Primeira Outorgante e/ou os seus representantes, colaboradores ou agentes que possam ser desenvolvidos e apresentados no decorrer dos serviços prestados à Primeira Outorgante;
  - qualquer rascunho, conceito, projeto, invenção, desenho, fotografia, esboço, diagrama, especificação, desenvolvimento, ideia artística, plano, comunicação, *software* e documentação relativa a programas de computador, registos, dados e bases de dados de qualquer natureza, gráficos, notas, modelos e amostras;
  - qualquer conhecimento obtido pelo Segundo Outorgante em consequência dos serviços prestados, bem como todos os tipos de informação sobre aspetos técnicos, financeiros, comerciais e/ou industriais, veiculados verbalmente, por escrito, em suporte magnético ou através de qualquer outro recurso telemático;
  - qualquer informação definida como dados pessoais no âmbito do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de Abril de 2016.
- I.3 As partes designar-se-ão “parte emissora” e “parte recetora” de acordo com a qualidade assumida, no âmbito do intercâmbio de Informação a regular.

## **Cláusula Segunda**

### **(Finalidade e extensão da divulgação)**

- 2.1 A Informação é divulgada com a exclusiva finalidade de desenvolver projetos ou ideias, sendo que a terceira parte deve estar abrangida por um acordo desta natureza com quaisquer outras partes.
- 2.2 O Primeiro e o Segundo Outorgantes comprometem-se a não usar, divulgar ou ceder a qualquer título, em Portugal ou no estrangeiro, a informação divulgada da contraparte para qualquer outra finalidade distinta da estipulada em 2.1, salvo autorização expressa da parte emissora.
- 2.3 O Recetor deve proteger a informação divulgada pelo Emissor utilizando o mesmo grau de cuidado que usa para prevenir a disseminação e publicação não autorizada da sua própria informação.
- 2.4 O Recetor deve adotar todas as medidas necessárias para impedir o uso indevido da informação por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso e deve assegurar os meios adequados à prevenção do extravio ou perda da informação, comunicando sempre ao Emissor a ocorrência de incidentes desta natureza no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ainda que esta comunicação não exclua a sua responsabilidade.
- 2.5 A parte recetora obriga-se, finda a finalidade referida na cláusula segunda, a restituir qualquer cópia, excerto ou parte dos elementos da Informação referidos supra em 1.2, no prazo de 8 (oito) dias, mediante mera solicitação da parte emissora.

## **Cláusula Terceira**

### **(Confidencialidade)**

- 3.1 O Segundo Outorgante concorda em não usar a Informação Confidencial em qualquer forma ou produzir ou testar qualquer produto que incorpore a Informação Confidencial, exceto para as finalidades autorizados pela Primeira Outorgante.
- 3.2 Os fins permitidos devem constituir um documento escrito preparado pela Primeira Outorgante, sendo incluídos num documento autónomo, exclusivo e relacionado apenas com as suas disposições.
- 3.3 O Segundo Outorgante será responsável, caso hajam dúvidas, por inquirir junto do Primeiro Outorgante sobre o conteúdo da referida autorização, cabendo apenas a este último a responsabilidade pela interpretação e esclarecimento de tais dúvidas.
- 3.4 O Segundo Outorgante deve, antes de iniciar qualquer divulgação permitida, obter dos seus colaboradores a quem a informação confidencial irá ser divulgada ou que possam de alguma forma obter acesso a qualquer Informação Confidencial, o mesmo grau de confidencialidade a que se obrigou com a Primeira Outorgante.

#### **Cláusula Quarta**

##### **(Divulgação a terceiros)**

- 4.1 No caso de o Segundo Outorgante necessitar de assistência de qualquer outra parte que não os seus colaboradores, aos quais a divulgação de qualquer Informação Confidencial é considerada necessária, deverá obter a aprovação por escrito da Primeira Outorgante da admissão desse terceiro e, posteriormente, com ele celebrar um acordo vinculativo da mesma forma em que o Segundo Outorgante está vinculado perante a Primeira Outorgante nos termos deste acordo.

#### **Cláusula Quinta**

##### **(Informação não protegida)**

- 5.1 Não se considera abrangido pelo dever de confidencialidade qualquer elemento da Informação:
- Cujas divulgações tenham sido expressamente autorizadas pelo(s) proprietário(s). Tal autorização deve ser solicitada pela parte recetora e concedida pela parte emissora ou pelo(s) proprietário(s) por escrito no prazo de 8 (oito) dias úteis, findos os quais, na ausência de resposta, se considera indeferida a autorização;
  - Que até ao momento da divulgação tenham sido publicados, tornado públicos ou que, de outra forma não se possa ignorar como pertencente ao domínio público;
  - Tornados públicos após a divulgação ou pertencentes ao domínio público por motivo não imputável à parte recetora, a título de dolo ou negligência;
  - Que a parte recetora possa provar conhecer, por exibição de suporte escrito, em momento prévio ao seu recebimento;
  - Recebidos pela parte recetora de terceiros sem dever de confidencialidade, desde que estes tenham o direito de fornecer essa informação e que a mesma não tenha sido obtida por estes direta ou indiretamente da parte emissora ou do(s) proprietário(s) sob condição de confidencialidade;
  - Que a parte recetora seja obrigada, por lei ou decisão judicial, a divulgar, desde que a esta notifique imediatamente a parte emissora e coopere de forma razoável com os esforços empreendidos por esta para contestar ou limitar o âmbito de tal divulgação;
  - Que sejam desenvolvidas de forma independente pelo recetor.
- 5.2 O ónus da prova de todas as exceções à obrigação de confidencialidade previstas em 5.1 recai sobre a parte recetora ou sobre os coproprietários.

## **Cláusula Sexta**

### **(Propriedade e integridade da informação)**

- 6.1 A Informação é da primeira Outorgante se este for a parte emissora. Se a parte emissora for o segundo outorgante a Informação é pertencente ao segundo outorgante.
- 6.2 Todos os processos que envolvam venda da Informação, por parte do segundo outorgante (sendo este a parte emissora) a uma terceira entidade (não abrangida pela Primeira Outorgante), são feitos apenas entre o segundo outorgante e a terceira entidade, tendo em conta que ambas as partes devem assegurar que os custos associados ao desenvolvimento da ideia têm de ser cobertos na sua totalidade.
- 6.3 Quando a Primeira Outorgante se encontra na posse da Informação e é a entidade emissora, através do método descrito em 3.2, este vê-se na sua total liberdade para poder continuar a desenvolver a ideia.
- 6.4 O(s) proprietário(s) não garante(m), direta ou indiretamente, no âmbito do presente acordo, a proteção da Informação em sede, designadamente, de direitos de autor ou de propriedade industrial.

## **Cláusula Sétima**

### **(Dever de notificação)**

- 7.1 O Segundo Outorgante deve imediatamente notificar por escrito a Primeira Outorgante sobre qualquer violação ou ameaça de violação das disposições do presente Acordo da qual tome conhecimento, causada por si, seus colaboradores, ex-colaboradores e/ou qualquer terceiro.

## **Cláusula Oitava**

### **(Duração)**

- 8.1 O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura por ambas as partes, ficando a parte recetora vinculada ao presente compromisso de confidencialidade, nos exatos termos supra estipulados, por tempo indefinido, contados desde a data de assinatura deste acordo.
- 8.2 As partes poderão, por acordo e a todo o tempo, revogar ou alterar, no todo ou em parte, as disposições do presente acordo, conquanto não seja posta em causa a confidencialidade da Informação.
- 8.3 Os seus efeitos podem igualmente cessar mediante a celebração de um qualquer compromisso contratual entre os Outorgantes no qual seja estipulada a confidencialidade da Informação, sendo assim substituídos os termos deste contrato, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

- 8.4 Em caso algum estão todavia as partes vinculadas, pelo presente acordo, a celebrar futuramente quaisquer negócios jurídicos.

### **Cláusula Nona**

#### **(Responsabilidade)**

- 9.1 A parte recetora ou coproprietários é responsável perante a parte emissora por quaisquer danos ou prejuízos, incluindo danos emergentes e lucros cessantes, resultantes do incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações previstas neste acordo, sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal em que incorra no caso, nos termos da Legislação Portuguesa aplicável.
- 9.2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, a violação de quaisquer obrigações previstas no presente acordo por parte da parte recetora ou coproprietário lesante implica o pagamento à parte lesada, a título de Cláusula Penal, de montante que cubra os prejuízos causados, sem prejuízo de outros valores que possam ser peticionados.

### **Cláusula Décima**

#### **(Aproveitamento do acordo)**

- 10.1 Na eventualidade de qualquer cláusula deste Acordo ser considerada inválida por uma autoridade com jurisdição sobre o presente Acordo, essa cláusula deverá ser eliminada do presente Acordo, permanecendo inalteradas, válidas e vinculativas as demais cláusulas para as partes, na medida em que não são afetadas por tal eliminação.

### **Cláusula Décima Primeira**

#### **(Integridade do acordo)**

- 11.1 Este Acordo constitui o acordo integral e único entre as partes e substitui todas as negociações, representações, empenhadas e acordos anteriores celebrados entre as partes que possam ter existido, tanto na forma escrita como oral.
- 11.2 Alterações e variações a este Acordo efetuadas em qualquer das suas cláusulas não serão válidas, exceto se acordadas por escrito, devendo o respetivo instrumento ser assinado pelas respetivas partes ou por agentes devidamente autorizados e mandatados pelas mesmas.

## Cláusula Décima Segunda

### (Lei e Resolução de Litígios)

- 12.1 O presente acordo é submetido à Lei Portuguesa.
- 12.2 Caso surja um diferendo ou litígio entre as Partes em matéria de interpretação, validade ou aplicação do presente Acordo, que as mesmas não consigam resolver de forma amigável, qualquer das Partes poderá submetê-lo a um tribunal arbitral, com expressa renúncia a qualquer outro tribunal.
- 12.3 O tribunal arbitral será constituído e funcionará de acordo com as normas definidas pela Lei da Arbitragem Voluntária (Lei nº 63/2011) e será composto por três árbitros, sendo nomeados um por cada uma das Partes e um terceiro por cooptação destas. Na falta de acordo quanto à designação do terceiro árbitro, será a sua designação efetuada pelo Juiz Presidente do Tribunal da Relação de Guimarães, a requerimento de qualquer das Partes.
- 12.4 O processo de arbitragem correrá em Vila Real, em língua portuguesa, salvo acordo em contrário das partes no processo arbitral.
- 12.5 O tribunal arbitral e/ou o centro de arbitragem apreciarão os factos e julgarão de acordo com a Lei Portuguesa e das decisões por eles proferidas não caberá recurso.

Feito em \_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, em duplicado, ficando cada uma das partes na posse de um exemplar.

Primeiro Outorgante:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Segundo Outorgante

\_\_\_\_\_